

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 190 • São Paulo, quarta-feira, 14 de outubro de 2020

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-002274.989.18-5 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA - SAAEMB (CNPJ 08.046.438/0001-12) ADVOGADO: MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN (OAB/SP 125.172) / THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523) MUNICÍPIO: BURITAMA RESPONSÁVEL: JOAO FERMINO FALLEIROS (CPF 004.705.888-96) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO POR: UR-01 - UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/DSF-II
EXTRATO: Ante ao exposto, nos termos da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal de Contas, JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE BURITAMA -SAAEMB, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Quito o responsável, com base o art. 34 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-009398.989.19-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA RESPONSÁVEL: RENATA ANCHÃO BRAGA – PREFEITA MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO INTERESSADOS: CRISTIANE HENRIQUE PINHEIRO GUSSON E OUTROS EXERCÍCIO: 2016 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II PROCESSO PRINC.:TC-3621.989.13-6
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-013568.989.20-6 PROCESSO PRINC.:TC-024593.989.19-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA RESPONSÁVEIS: FLÁVIA SALETTI GRECCO DÓTOLI – COORDENADORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS CLÉLIA MARA DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELIANA APARECIDA MORI HONAIN – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: MAIARA APARECIDA DA SILVA E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação ao Órgão para que, nas futuras admissões que realizar, atente para o momento correto de aplicação do percentual de reserva aos candidatos, a fim de dar plena observância às ordens classificatórias. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-013953.989.20-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA ADVOGADO: ROSANE RIZZO (OAB/SP 204.861) RESPONSÁVEL: EDSON ANDRELLA – DIRETOR SUPERINTENDENTE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: SAMUEL FIGUEIREDO SOARES E OUTROS EXERCÍCIO: 2017 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-08/DSF-I
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando ao Órgão para que observe com mais rigor o conteúdo dos próximos editais dos concursos públicos que realizar. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-019164.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIC COSTA – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: ORLEIR LIMA DE ARAÚJO EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: 3º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I PROCESSO PRINC.:TC-3353.989.15-5
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
PROCESSO: TC-019462.989.20-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO RESPONSÁVEL: AILTON CESAR HERLING – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: LUCIANNY KAROLINI GONÇALVES E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-05/DSF-I
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
PROCESSO: TC-019549.989.20-0 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV RESPONSÁVEIS: EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA – PRESIDENTE PERÍODO: 01/01/2019 A 03/12/2019 PEDRO IVO DE SOUSA TAU – PRESIDENTE SUBSTITUTO PERÍODO: 04/12/2019 A 31/12/2019 ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADOS: ALCIOLE ARANTES E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando ao ente a formalização e publicação dos Atos concessórios da Sexta Parte e Adicional por Tempo de Serviço em obediência aos princípios da publicidade e transparência previstos no artigo 37 “caput”, Constituição Federal, bem como o disposto nos Itens XII, XIII e XIV do artigo 57 das Instruções nº 2/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-020602.989.20-4 PROCESSO PRINC.:TC-011731.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU RESPONSÁVEL: WALTER CAVEANHA – PREFEITO MUICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: RUTH DE ANDRADE E OUTRAS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissões dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
PROCESSO: TC-022869.989.20-2 PROCESSO PRINC.:TC-024198.989.19-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: ROSELI VASCONCELOS SEQUEIRA MANOEL E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissões dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-002721/989/19 INTERESSADO: Administração do Terminal Portuário de Presidente Epitácio MUNICÍPIO: Presidente Epitácio MATÉRIA EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2019 RESPONSÁVEIS: Sérgio Antônio Maroto, Fábio Garcia de Oliveira, Márcio Gonçalves Batista, Dirigentes à época INSTRUÇÃO: UR-5 / DSF-I
EXTRATO: Ante o exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta E Corte de Contas em razão da suspensão de suas atividades administrativas e financeiras, determino o arquivamento dos autos sem resolução de mérito. A Fiscalização deverá observar os atos praticados por ocasião da próxima inspeção in loco. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se
PROCESSO: TC-007355/989/20. CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte. (Advogada: Francine Bartolomeu, OAB/SP nº 364.104). RESPONSÁVEL: Toshio Toyota, Prefeito Municipal à época e atual. CONVENIADA: Irmandade São José de Novo Horizonte. (Advogado: Thiago Baesso Rodrigues, OAB/SP nº 301.754). RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Pereira de Carvalho, Presidente à época e atual. ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Convênio. VALOR: R\$ 2.928.234,98. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II.
EXTRATO: Ante o exposto, e nos termos do que dispõem o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 03/2012, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados no importe de R\$ 1.748.159,58 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito o responsável sobre tal valor com fulcro no art. 34 do mesmo diploma legal. De outra sorte, JULGO IRREGULAR a prestação de contas no que compete às despesas com a prestação de serviços médicos, no montante de R\$ 1.180.075,40 (um milhão, cento e oitenta mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no art. 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplique-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Casa. Sem prejuízo, e nos termos do art. 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, APLICO ao senhor Toshio Toyota, prefeito municipal e responsável pelos repasses à época, MULTA no valor de 200 (duzentas) UFESP’s, tendo em vista a celebração do ajuste com tal objeto, aliada à negligência da Administração no seu dever de zelar pelo interesse público, não acompanhando e fiscalizando, a contento, a prestação dos serviços médicos. Deixo, no entanto, de condenar à Irmandade São José de Novo Horizonte à devolução dos recursos, haja vista que há notícias nos autos (segundo consta a fim de regularizar a situação), da celebração do Contrato de Gestão nº 145/2018, firmado entre a Prefeitura do Município de Novo Horizonte e a Associação Beneficente de Pirangi para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente em UBES, centros municipais especializados, além de outros, ajuste este, no entanto, a ser analisado oportunamente pela Fiscalização. DETERMINO ao órgão público conveniente e à entidade beneficiária conveniada que se abstenham de reincidir nas impropriedades relacionadas nestes autos, sujeitando os responsáveis, em caso de inobservância, à aplicação de sanções legais mais severas por este Tribunal, em próximos julgamentos. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, DETERMINO a inclusão dos nomes dos responsáveis à época pelo órgão concessor e pela entidade beneficiária na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”. Oficie-se ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão

ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002561/989/19. INTERESSADO: Fundação Mariliense de Recuperação Social – FUMARES. MUNICÍPIO: Marília. EM EXAME: Balanço geral – contas do exercício de 2019. DIRIGENTE: Vanderlei Dolce – Presidente à época e atualmente. Advogados: Alexandre Sala Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP nº 25.129; Alexandre Sala, OAB/SP nº 312.805.
EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõem o § 4º do art. 73 da Constituição Federal c/c o § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas da Fundação Mariliense de Recuperação Social – FUMARES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do disposto no inc. II, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação à responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Sem embargo, RECOMENDO à Fumares para que: I – Regularize os Créditos a Receber e Contas a Pagar de exercícios anteriores e, se o caso, arrazoe os motivos de sua eventual permanência nas peças contábeis nos termos da legislação aplicável; II – Contabilize e incorpore adequadamente no Ativo Imobilizado os Bens Patrimoniais adquiridos para uso da Fumares; III – Classifique criteriosamente a receita e despesa de forma a combinar o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas; IV – Demonstre a regularização da competente e indispensável avaliação das demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relativa ao exercício de 2019, bem como, o pertinente envio da prestação de contas ao Ministério Público; V – Envie as informações e documentos ao Sistema AudeSP no prazo e condições estipuladas no Calendário Anual de Obrigações, conforme art. 55, e parágrafos, das Instruções nº 01/2020, publicadas no DOE em 22/09/2020; VI – Inclua a Fumares no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou constitua Controle Interno próprio, sobretudo, atuante e que elabore relatórios periódicos, observando o disposto nos arts. 66 a 68 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal (DOE de 22/09/20); VII – Adote medidas cabíveis em conjunto com o Poder Executivo local para a aprovação e execução de orçamento adequado às reais necessidades da Entidade, o que demanda um prudente planejamento e demais medidas preceituadas no art. 1º, § 1º, da LRF, sob pena de prejuízos ao atendimento de sua finalidade institucional. ALERTO a Origem e seus responsáveis de que eventual inobservância às recomendações exaradas nesta Decisão, cujo atendimento será aferido pela próxima inspeção, poderá ensejar a reincidência e aplicação de penalidade pecuniária pessoal, nos termos do art. 104, inc. II e VI, e seu §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, além do julgamento pela irregularidade de futuras contas, nos termos do art. 33, inc. III, e seu §1º, da aludida lei. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-022121/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar RESPONSÁVEIS: Anderson de Aguiar Ribas, Denis Pereira Lima e Davi David, Diretores à época ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Andreia D Lima Ribeiro Romboli, Izabel Grateri, José Capitulino de Barros, Maria Aparecida de Moraes, Marisa Aparecida Oliveira Fischer, Maruo Itonaga e Rafael Knobl EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-8 / DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-013552/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Presidente Alves RESPONSÁVEL: Valdeir dos Reis, Prefeito à época ASSUNTO: Pensão EX-SERVIDOR: Pascoal Zito Neto BENEFICIÁRIA: Regina Marcia Cruz Zito EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-2 / DSF-I ADVOGADO: Sylvio Clemente Carloni, OAB/SP nº 228.252
EXTRATO: Assim, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAL o ato concessório de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Não obstante, deverá o Município de Presidente Alves regularizar a situação dos servidores ativos junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), abstendo-se de recolher contribuições previdenciárias, bem como de conceder diretamente aposentadorias e pensões. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-0022469.989.20-6 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista RESPONSÁVEL: Juliana Brito Bertolini (Presidente) ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público – Edital n.º 01/2019 INTERESSADO: Flavio Andrade Francisco (Biologista) EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor acima relacionado, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que, nos próximos concursos públicos, observe a necessidade de preservação dos documentos relacionados ao respectivo Edital até análise efetiva e registro da admissão por este E. Tribunal, bem como em atendimento do previsto no art. 23 da Lei Federal n.º 12.016/09. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002909.989.19 ORGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Bilac MUNICÍPIO: Bilac RESPONSÁVEL: Valtencir dos Santos Pereira PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019

ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-01 / DSF-II MPC: Ato Normativo nº 006/2014 – PGC ADVOGADO: Wagner César Galdioli Polizel - OAB/SP nº 184.881
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de Bilac, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. À margem, recomendo à Origem que: atente para a contabilização de forma correta dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras, de forma a obedecer aos ditames da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, às orientações emanadas pelo Ministério da Previdência Social e ao Comunicado da Divisão AudeSP; evite as divergências entre os valores contabilizados e aqueles apresentados em relatórios da assessoria financeira. Quito o responsável, Sr. Valtencir dos Santos Pereira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
O Cartório do CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, em 15/05/2020, transitarão em julgamento as decisões proferidas nos seguintes processos:
TC-000014921/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL; RECURSO ORDINÁRIO; 2017;
TC-000014924/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL; RECURSO ORDINÁRIO; 2017;
TC-000014926/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL; RECURSO ORDINÁRIO; 2017;

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 015116.989.19, que trata de Contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a empresa Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA, Exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 018804.989.19, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, Exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor Severino Eleno Mendonça Correa, Presidente da entidade à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, RG 6.828.143-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evandro Takashi Saito, por licença- paternidade (ATO 1192/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 32/20 – SUSPENSÃO
Encontra-se suspenso o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 32/20 - Objeto do SEI Processo nº 13771/2019-85, visando ao fornecimento e instalação de cortinas no prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A data de reabertura do certame será comunicada oportunamente. Informações pelo telefone (11) 3292-3635 ou pelo e-mail: dm5@tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0016377/2019-07
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/20
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.
OBJETO: prorrogação do prazo de Implantação da Central de Serviços, conforme cronograma constante do Apêndice IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n' 01/20, por 50 (cinquenta) dias corridos, iniciando-se em 28 de julho de 2020 e encerrando-se em 15 de setembro de 2020.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, II, do da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: A vigência deste Termo inicia-se em 28 de julho de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020.